



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

CONCURSOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS DE POSSE

O Município de Lajinha torna público a convalidação da publicação e republicação dos atos de posse dos servidores abaixo nomeados, conforme resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2022:

NOME	CARGO	DATA DA POSSE	CPF
Maria Geralda Sathler Alvim Moraes	Professor I	17/04/2023	***.905.896-**
Miriam Galote Silveira Souza	Professor I	17/04/2023	***.230.107-**
Elaine de Sousa Soares	Professor I	17/04/2023	***.825.177-**
Maria Luiza Azine Vitor	Professor I	17/04/2023	***.612.476-**
Juliana Verner de Lima Heringer	Professor I	17/04/2023	***.691.757-**
Shayenne Pereira Galdino	Professor I	17/04/2023	***.061.257-**
Alana Gonçalves Ambrósio	Professor I	17/04/2023	***.150.276-**
Danielly de Freitas Sudre	Professor I	17/04/2023	***.254.277-**
Maria José da Silva	Professor I	17/04/2023	***.006.916-**
Fabiana Cruz Ferreira	Professor I	17/04/2023	***.034.976-**
Poliana Silva de Oliveira	Professor I	17/04/2023	***.266.776-**
Ana Paula Nepomuceno Henriques	Professor I	17/04/2023	***.816.717-**
Juliana Huebra Matos	Professor I	17/04/2023	***.343.586-**
Elziane Fernandes de Freitas Dias	Professor I	17/04/2023	***.891.456-**
Anair Trindade do Carmo Araújo	Professor I	17/04/2023	***.102.197-**
Aline Rimes de Carvalho Oliveira	Professor I	17/04/2023	***.223.727-**
Mariana Aparecida Rodrigues	Professor I	17/04/2023	***.120.436-**

Karina de Souza Matos	Professor I	17/04/2023	***.162.937-**
Leidiane Queiroz Rodrigues	Professor I	17/04/2023	***.219.187-**
Josiane Moraes de Almeida Pereira	Professor I	17/04/2023	***.643.687-**
Natália Senra Carvalho da Silveira Fadlallah	Professor I	17/04/2023	***.005.787-**
Beatriz Costa Dias	Professor I	17/04/2023	***.846.647-**
Josiane Huebra Matos	Professor I	17/04/2023	***.934.416-**
Elaine Sangi de Oliveira Freitas	Professor I	17/04/2023	***.936.566-**
Girlene das Graças Ávila Rodrigues	Professor I	17/04/2023	***.807.557-**
Leonara Aparecida Pinheiro	Professor I	17/04/2023	***.258.717-**
Fernanda Dias de Moraes Oliveira	Professor I	17/04/2023	***.866.047-**
Anatália Hubner Rodrigues	Professor I	17/04/2023	***.491.976-**
Euzelia Monteiro Machado Silva	Professor I	17/04/2023	***.487.456-**
Natália Inez Cesário Amorim	Professor I	17/04/2023	***.446.896-**
Valéria Alves da Silva Sérgio	Professor I	18/04/2023	***.281.756-**
Gilmar Cândido Ribeiro	Professor I	18/04/2023	***.345.526-**
Francisco Armelindo Correa	Professor I	18/04/2023	***.739.366-**
Samara Arminda Alves da Silva Trindade	Professor I	18/04/2023	***.943.596-**
Fidelcino Godoi da Silva	Professor I	18/04/2023	***.063.097-**
Natasha Rubya Matos de Souza	Professor I	18/04/2023	***.448.077-**
Diana de Oliveira Vasconcelos	Professor I	18/04/2023	***.587.146-**
Denise Maria Rodrigues Simão	Professor I	18/04/2023	***.105.556-**

Este texto não substitui o teor do original exarado em tempo.
Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

(*Republicação por motivo de erro material)



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

DECRETOS

DECRETO Nº 11/2023

DESAPROPRIA IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no art. 5º, M, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56 e demais normativos que regem a espécie; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de área para fins de reabertura de esquina nas avenidas Natal Rodrigues Pereira e Dr. Rubens Bochat de Oliveira, dado necessidade de melhoria do trânsito no centro da cidade;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o lote de terra abaixo descrito:

parte do imóvel registrado no CRI de Lajinha-MG, sob o nº 2093, livro 2-RG, área de 28,52 (vinte e oito metros quadrados e cinquenta e dois centímetros) mts 2, localizado a Rua Dr. Rubens Bochat de Oliveira, nº 235, centro, Lajinha-MG, conforme mapa e memorial descritivo

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lajinha/MG a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação que é efetivada com a finalidade de reabertura de esquina localizada entre avenidas Natal Rodrigues pereira e Dr. Rubens Bochat de Oliveira.

Art. 3º. Fica reconhecida a desapropriação em favor do Município de Lajinha/MG para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município de Lajinha/MG poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º. O ônus decorrente da desapropriação do imóvel como registro e/ou abertura de matrícula e decorrentes de transmissão da propriedade desapropriada correrão por conta do Município.

Art. 6º. O valor fixado para indenização da área desapropriada é de R\$ 268.000,00, nos termos de laudo apresentado por comissão especialmente nomeada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Lajinha/MG, 14 de abril de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

DECRETO Nº 012/2023

“Regulamenta o art. 208 da Lei Complementar nº 72, de 21 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 208 do Código Tributário Municipal estabelece que o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. E ainda que, a inscrição a que se refere o artigo, sua retificação, ou alteração, serão efetivadas de ofício ou promovidas pelo contribuinte ou responsável;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 208 da Lei Complementar nº 72, de 21 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal, estabelecendo os procedimentos e a documentação necessária para baixa ou paralisação da situação cadastral do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante o Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único. A inscrição cadastral do contribuinte poderá ser paralisada ou baixada, de ofício ou a requerimento, nos termos do presente Decreto.

Capítulo II

DA PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE

Art. 2º. A paralisação temporária de atividades do contribuinte somente se dará mediante protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pessoalmente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído para esta finalidade.

§ 1º O requerimento de paralisação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado do comprovante de registro do ato de comunicação da paralisação temporária das atividades do contribuinte no órgão de registro competente.

§ 2º A paralisação da inscrição produzirá efeitos a partir da data do registro do ato no órgão competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco, previstas na legislação tributária municipal.

Capítulo III

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á:

I - De ofício;

II - Mediante requerimento do contribuinte.

Seção I

Do Requerimento de Baixa

Art. 4º. O requerimento de baixa da inscrição deverá ser protocolizado, mediante a apresentação do requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ou empresa individual;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

a) distrato social, estatuto, alteração do contrato social ou ata constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;

b) requerimento de extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;

c) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, informando a extinção/distrato da empresa;

d) certificado de baixa, quando se tratar de microempresendedor individual;

e) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proprietário quando empresa individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária;

g) outros documentos que o Fisco julgar necessário;

II - Em se tratando de contribuinte pessoa física:

a) Cópia de documento oficial de identificação com foto;

b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

c) Cópia do comprovante de endereço atual;

d) Outros documentos que o Fisco julgar necessário.

§ 1º O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cujas competências é da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar a sincronização de alterações, paralisação e baixa da inscrição do contribuinte, por meio de sistema eletrônico integrador de entidade no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios e empresas no Brasil.

Seção II
Do Encerramento ou Transferência das Atividades

Art. 5º. Ocorrendo o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar a baixa de sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se encerramento de atividade:

I - Da pessoa jurídica ou empresa individual:

a) A data do registro no órgão competente, do distrato, encerramento das atividades ou da alteração do domicílio para outro município;

b) A data do registro de extinção de empresário no órgão competente;

c) A data constante do certificado de baixa, quando se tratar de microempresendedor individual;

d) A data da decretação da falência;

II - Do contribuinte pessoa física:

a) A data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa da inscrição, quando este for requerido dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

b) A data da protocolização do requerimento de baixa de inscrição, quando este for requerido fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso seja apurado que houve exercício da atividade após o registro do distrato ou requerimento no órgão competente, será considerada, para efeito da baixa da inscrição, a data da efetiva cessação das atividades.

§ 3º Solicitada a baixa mencionada no *caput* deste artigo, de forma intempestiva, o contribuinte estará sujeito à multa prevista na legislação tributária municipal.

Art. 6º. Sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco Municipal acerca do encerramento ou transferência das atividades, conforme legislação específica, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá considerar como data de encerramento a data da efetiva cessação das atividades, mediante apresentação de prova plena, assim considerada, entre outras:

I - Para pessoa jurídica: a decisão judicial que decreta a falência, salvo se permitido pelo Juízo a continuidade provisória das atividades;

II - Para pessoa física, empresário individual, microempresendedor individual e outras modalidades de firmas individuais que vierem a ser criadas:

a) O óbito do contribuinte constante em certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

b) A aposentadoria por invalidez devidamente deferida pelo órgão previdenciário;

c) Laudo médico declarando a incapacidade permanente para o exercício profissional da atividade para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, com indicação da data a partir da qual se deu a incapacitação;

d) A data da baixa ou transferência do registro profissional devidamente comprovada por declaração emitida pelo órgão de classe profissional, quando se tratar de requisito para exercício da profissão para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;

e) Existência de impedimento legal devidamente comprovado, inclusive pela apresentação dos dispositivos legais;

f) Registro em carteira profissional ou contrato de trabalho que demonstre vínculo empregatício, cabendo ao contribuinte comprovar que o referido vínculo inviabiliza o exercício da atividade profissional inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;

g) Documentação que demonstre de forma inequívoca alteração de domicílio para outro Município, ficando ao encargo do contribuinte comprovar que referida alteração inviabiliza o exercício de atividades profissionais no Município de Lajinha.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

Seção III

Da Baixa da Inscrição de Ofício

Art. 7º. A inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município poderá ser baixada de ofício quando houver:

I - Para contribuinte pessoa jurídica:

- a) houver decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário que ateste o encerramento das atividades;
- b) houver comunicação emitida por órgão competente atestando o registro do distrito social ou da alteração do domicílio para outro Município;
- c) for omissa contumaz, sendo aquela que, não tiver emitido nota fiscal de serviços, por 5 (cinco) ou mais exercícios e que, intimada, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação.
- d) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.
- e) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

II - Para contribuinte pessoa física:

- a) Comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão;
- c) Inexistência de documento ou inconsistência de dados comprobatórios do ato de iniciativa da inscrição municipal.
- d) Aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.

Parágrafo único. A baixa de ofício terá efeitos retroativos à data do efetivo encerramento das atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão da comunicação ao Fisco Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a publicação de edital no Diário Oficial do Município, informando as inscrições cadastrais baixadas de ofício.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A inscrição do contribuinte será baixada, nos termos deste Decreto, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios, dos titulares ou dos administradores por obrigações havidas ou apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 10. Do indeferimento da baixa caberá requerimento de reconsideração dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do indeferimento.

Art. 11. A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser suspensa, sem prévia notificação, quando constatada a irregularidade ou incorreção nos dados cadastrais, até que cadastro seja atualizado ou regularizado pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da suspensão de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Fazenda para regularização ou correção nos dados cadastrais e emissão da nota fiscal.

Art. 12. A inscrição baixada no Cadastro Mobiliário do Município não será reativada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2023

“Prorroga prazos do Decreto nº 031/2022, para pagamento do IPTU/ITU e TLLF no exercício de 2.023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos para pagamento da TLFF (Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento) e do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no Município de Lajinha, instituídos pela Lei Complementar 072/2022 – Código Tributário do Município no exercício de 2.023, serão os seguintes:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF/ISSQN FIXO
30 de ABRIL de 2.023 – 1ª parcela ou parcela única com **10% de desconto**;

31 de MAIO de 2.023 – 2ª parcela;

30 de JUNHO de 2.023 – 3ª parcela.

IPTU

11 de julho de 2.023 – 1ª ou Parcela única com **20% de desconto**;

16 de agosto de 2.023 – 2ª parcela;

14 de setembro de 2.023 – 3ª parcela;

18 de outubro de 2.023 – 4ª parcela;

16 de novembro de 2.023 – 5ª parcela;

14 de dezembro de 2.023 – 6ª parcela.

Art. 2º. O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e do IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

§ 1º O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

Art. 3º. O vencimento do ISSQN conforme estabelece o artigo 213 da Lei Complementar 072/2022, tem como data base de vencimento todo dia 20 de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2023

“Dispõe sobre a fixação sobre os critérios objetivos e duração da nomeação para os Diretores e Dirigentes escolares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para o período de 2014 a 2024, para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o artigo 208, § 2º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo FUNDEB, dispõe em seu artigo 5º, inciso III, sobre a complementação do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), caso cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO que a complementação do VAAR corresponde a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos

percentuais nas redes públicas do total de recursos a que se refere o artigo 3º da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desde que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no artigo 5º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União a Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do artigo 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da complementação do VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas visando a balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75 da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no artigo 30, VI da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPC-MG nº 001/2022 que advertiu que a não implementação das medidas aptas ao recebimento do VAAR para o ano de 2023 ensejará representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministérios Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, para mandato de 02 (dois) anos, com base no disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020 e na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Art. 2º. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, entre candidatos previamente aprovados em processo seletivo, que envolve duas fases, sendo uma prova escrita e apresentação de plano de gestão, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A primeira fase será constituída de uma prova escrita e serão aprovados para a segunda fase aqueles que alcançarem a nota mínima de 60% (sessenta por cento).

§2º A segunda fase será constituída de apresentação de um plano de gestão de unidade escolar, por escrito, nos moldes contidos em regulamento do certame e serão habilitados os candidatos que obtiverem nota mínima de 60 % (sessenta por cento).



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

§3º Os aprovados nas duas receberão certificado, cuja validade é de 02 (dois) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do referido processo seletivo.

Art. 3º. Para designação de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos, que deverá ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá a Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção para provimento do cargo de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a qual se responsabilizará pela coordenação dos exames de certificação.

Art. 5º. Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I – ter desempenhado atividade de docência ou de suporte pedagógico à docência no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;

II – possuir formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia; ou ainda outra licenciatura;

III – ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

IV – apresentar o Plano de Gestão Escolar (Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro) – PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar; ou elaborar e entregar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

V – no exercício da função pública, em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos, quando estiver em exercício de atividades no Sistema Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação regulamentará, em ato próprio, os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tal como documentação necessária, prazos de entrega, dentre outras providências.

Art. 6º. O Diretor Escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, bem como o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento.

Art. 7º. A avaliação de mérito e desempenho do Diretor Escolar terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, por comissão avaliadora, específica para este fim, designada pela Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá aos membros da comissão referida no caput deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 8º. A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 9º. Na vacância da função de representação de Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará Diretor Pro Tempore.

Art. 10. Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I – pelo término do período a que se refere ao parágrafo único do art. 2º;

II – por renúncia;

III – por aposentadoria;

IV – por falecimento;

V – por exoneração da função;

VI – por demissão.

Art. 11. O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o disposto neste decreto, será exonerado do respectivo cargo por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo manterá nos cargos os atuais Diretores de escola até que finde o processo seletivo previsto neste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão dirigente da educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PARAZO

**4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 226/2021, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 143/2021, MODALIDADE
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: Gabriel Sanches Alves Gomes Lage-ME, inscrito no CNPJ sob nº 26.875.880/0001-89.

O prazo de execução do presente que, no primitivo contrato aditado, era até 30/04/2023, com o presente aditivo passa a ser em 28/02/2024.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção do Centro de Referência de Assistência Social para estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) de acordo com contrato de repasse nº 888041/2019.

PORTARIAS



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 356/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO DE 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **MARIA ISMÉRIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **16/05/2023 a 14/07/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 357/2.023

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando necessidade de desapropriar imóvel com a finalidade de reabertura de via pública, esquina entre Av. Natal R. Pereira e Dr. Rubens Boechat de Oliveira;

Considerando necessidade de proceder a indenização do bem a ser expropriado;

Considerando princípios constitucionais que regem a administração pública, especificamente legalidade, publicidade e moralidade pública;

JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS, PREFEITO DE LAJINHA-MG, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Imóveis destinada a proceder à verificação e avaliação de imóvel matriculado sob o nº R- 2093, de propriedade de Espólio de Antônio Florêncio Alvim, área a ser desapropriada de 28,52 mts 2, visando à oferta de preço nos procedimentos de indenização de direitos relativos ao imóvel e área a ser declarado de utilidade pública para fins de aquisição mediante desapropriação pelo Município, pela via administrativa ou judicial.

Art. 2º São designados para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis, sob a Presidência do segundo, os seguintes profissionais:

I - **JHONATAN CERQUEIRA CABRAL**, engenheiro civil inscrito no CREA-MG sob o nº 250.931/D

II - **CÉLIO VIEIRA DA FONSECA**, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob o nº 45.933

III - **LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA**, engenheiro civil inscrito no CRA-MG- 226.732/D

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Imóveis instituída para as finalidades e nos termos desta Portaria, executará suas atribuições mediante a análise da situação do imóvel, consideradas as condições de localização e outras pertinentes ao objeto da desapropriação, proprietários, área a ser expropriada de cada proprietário, utilizando-se do sistema de normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Na realização das suas atribuições, a CAI poderá valer-se de consultoria técnica do mercado imobiliário da Cidade e outros que entenderem pertinentes, avaliar área urbana, devendo concluir os trabalhos com a apresentação de relatório circunstanciado e laudo de avaliação no prazo máximo de 10 dias, os quais serão juntados ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02.04.2.023

Cumpra-se e publique.

Lajinha-MG, 03 de Maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 358/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA GERALDA SATHLER ALVIM MORAES**, inscrita no CPF sob o nº ***.905.896-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.”



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1064 de 03 de maio de 2023.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA LUIZA AZINE VITOR**, inscrita no CPF sob o nº ***.612.476-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

=====